



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

REQUERIMENTO Nº 284/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo e Secretaria de Educação informações referentes à execução do Programa de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida, em comparação ao Programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, desenvolvido pelo Sebrae.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis e à Secretaria Municipal de Educação para que encaminhem a esta Câmara Municipal as seguintes informações:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cosmópolis firmou o Contrato LT nº 087/2024 (Pregão Eletrônico nº 015/2024) com a Editora Camano S.A., no valor de **R\$ 1.443.472,10** (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos), cujo objeto é a "Contratação do Programa de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida, para os alunos do Ensino Fundamental do Município";

Considerando que o Sebrae oferece gratuitamente aos municípios o programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, reconhecido nacionalmente, que aborda temas de educação financeira, empreendedorismo e projeto de vida, com material didático e formação de professores sem custo para as redes de ensino;

Considerando que o Município de Cosmópolis vem divulgando atividades relacionadas ao programa do Sebrae nas escolas da rede municipal, demonstrando possível coexistência entre os dois programas;

Requer-se ao Executivo Municipal as seguintes informações:

1. Qual a justificativa técnica, pedagógica e administrativa para a contratação do programa da Editora Camano S.A., no valor de R\$ 1.443.472,10, tendo em vista que o Sebrae oferece programa de mesmo eixo temático gratuitamente aos municípios?

2. Por qual motivo, mesmo havendo contrato vigente com a Editora Camano, a Prefeitura aderiu posteriormente ao programa do Sebrae (JEPP)?

3. Há termo de adesão, convênio ou ofício de aceite formalizando a participação do Município no programa do Sebrae? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do documento.

4. Os dois programas — Camano e Sebrae — estão sendo executados simultaneamente nas escolas da rede municipal?



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5. Caso afirmativo, quais medidas estão sendo adotadas para garantir coerência pedagógica e distribuição adequada de carga horária entre as propostas?

6. Quais as principais diferenças de conteúdo, metodologia e objetivos entre os programas contratados e o programa gratuito do Sebrae?

7. Qual o prazo de vigência, saldo contratual e cronograma de execução do contrato com a Editora Camano S.A.?

8. Houve avaliação prévia de economicidade ou parecer técnico que justificasse a contratação da Editora em detrimento da adesão ao Sebrae?

9. Por que motivo o Município não aderiu anteriormente ao programa gratuito do Sebrae, evitando despesa superior a um milhão de reais com objeto semelhante?

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo obter informações detalhadas sobre a execução do Programa de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida implementado pela Prefeitura Municipal, bem como esclarecer a relação dessa iniciativa com o Programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, desenvolvido pelo Sebrae.

Considerando que o Município possui contrato em vigor, no valor de R\$ 1.443.472,10, firmado com a Editora Camano S.A., e que o programa do Sebrae é oferecido gratuitamente às redes de ensino, faz-se necessária a verificação de eventual coexistência, sobreposição de conteúdos ou duplicidade de esforços entre as duas ações.

O requerimento busca, portanto, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência na execução de programas educacionais e a eficiência das políticas voltadas à formação dos alunos da rede municipal, conforme determinam os princípios da legalidade, economicidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
--	--

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que "Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracospopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador**